PROJETO DE LEI Nº 499/13

Dispõe sobre a autorização e regulamentação de veiculação de publicidade nos táxis da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a veiculação de publicidade nos táxis credenciados na cidade de Salvador, que será divulgado através de luminoso sobre o teto, bem como no interior de cada táxi.

Parágrafo Único - A autorização prevista no art. 1º desta Lei se estende aos táxis de frotas do Município.

Art. 2º Os painéis luminosos serão colocados sobre o teto dos veículos e constituídos de material resistente fixados diretamente na carroceria ou através de suporte, não podendo exceder a 40 (quarenta) centímetros acima da superfície superior externa ou ultrapassar os limites da largura o comprimento do teto do veículo, de acordo com as alternativas constantes do Anexo desta Lei.

§1º - Os planos que contêm as mensagens publicitárias estarão exclusivamente voltados para as laterais do veículo, paralelamente ao eixo longitudinal deste ou voltados para cima, de forma a não interferir com a identificação do táxi.

§2º - Quando em forma de caixas, os painéis poderão ser providos de focos luminosos com intensidade inferior a das lanternas traseiras dos veículos.

§3º - O dispositivo identificador do táxi poderá ser acoplado ao painel de que trata esta Lei, podendo consignar na face posterior do luminoso os caracteres alfanuméricos da placa de identificação do veículo ou o número de ordem da concessão do serviço.

§4º - Regulamento definirá uma ou mais alternativa(s) de disposição da publicidade previsto no Anexo como padrão a ser utilizado nos táxis do Município.

Art. 3º - A veiculação de propaganda interna se dará no encosto da cabeça do banco traseiro do passageiro e do motorista, em vinil, com espaço destinado a colocação de jornais, revistas e *folders* promocionais.

Art. 4º - A veiculação de publicidade será autorizada também para mensagens colocadas em películas não refletidas no vidro traseiro do veículo.

§1º A regulamentação da publicidade prevista no *caput* deste artigo deverá ser feita em consonância com resolução expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran);

§2º - A película não poderá ser inferior a 70% do espaço disponível no vidro, observadas ainda as demais condições estabelecidas em resolução do Contran;

§3º - A película terá transparência mínima de 50% na perspectiva interna do veículo, permitindo a visibilidade adequada para o motorista.

Art. 5º - Ficam vedadas as veiculações de publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas, propaganda de caráter político, motéis, exposição de menores em situações constrangedoras e casas de prostituição.

Art. 6º - O táxi que veicular publicidade só poderá ser licenciado ou ter renovada sua licença anual para circular após comprovar a autorização do poder concedente.

§1º - A autorização, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser precedida de vistoria técnica por parte do poder concedente, a fim de conferir os aspectos de segurança na confecção e fixação dos dispositivos publicitários.

§2º - Será destinado 10% da receita obtida com a aplicação desta Lei para a melhoria do transporte público urbano de passageiros do Município do Salvador.

§3º - Será destinado 10% da receita obtida com a aplicação desta Lei para a melhoria da infraestrutura e segurança dos taxistas do Município do Salvador.

Art. 7º - Caberá à Secretaria da Comunicação de Salvador (Secom) a regulamentação desta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Este nosso Projeto de Lei nasce da necessidade da cidade de Salvador definir e padronizar a publicidade em táxis do Município, gerando renda aos taxistas e receita para o Município de forma organizada, respeitando as diretrizes de publicidade e a programação visual definidas para a capital baiana.

Parado no ponto ou em movimento, um táxi é um símbolo de uma paisagem urbana. E os táxis são veículos que chamam a atenção mesmo em áreas densamente povoadas e é essa condição que lhes permite serem vistos pelos seus clientes.

Logo, a visibilidade e a proximidade são as grandes vantagens deste meio de transporte. E o consumidor, alvo da comunicação, está a poucos metros da peça publicitária, permitindo uma leitura mais eficaz do que em qualquer outro suporte externo. Vejamos um exemplo da publicidade no vidro traseiro:

O art. 91 do Decreto nº 62.127/68, que regulamenta o Código de Trânsito Brasileiro proíbe o uso de inscrição de caráter publicitário nos parabrisas e em toda a extensão da parte traseira da carroçaria dos veículos. Todavia, deve-se observar que a restrição constante do referido artigo 91 não atinge as partes laterais e superiores da carroceria dos veículos automotores.

Instalado no teto do táxi, o luminoso oferece uma visibilidade de 360º, não importa se é dia ou à noite a mídia está sempre no melhor caminho, permitindo,ainda, que o táxi seja prontamente identificado pelo cidadão no trânsito, facilitando a solicitação do serviço pelo usuário.

Além disso, a publicidade feita através dos luminosos no teto dos veículos permite uma exposição destacada, iluminada estando ao nível dos olhos do consumidor, como se pode observar na figura abaixo:

Também conhecido como *Take-One*, o porta-panfleto permite uma ação integrada com o passageiro no interior do táxi, o que faz com que o nível

de dispersão da comunicação seja muito pequeno, como se pode observar na figura abaixo:

Este nosso Projeto de Lei nasce, também, da necessidade da cidade de Salvador nivelar-se como as demais metrópoles mundiais cuja veiculação de propaganda em táxis é pratica comum.

Trata-se, ainda, de importante prestação de serviços aos usuários de táxis, com a divulgação de mapas, pontos turísticos e outras informações que poderão ser patrocinadas pela iniciativa privada, além de divulgar marcas, produtos e serviços.

A propaganda em táxis da nossa cidade é ferramenta fundamental para incremento do turismo e fator gerador de receitas aos cofres públicos. Outra questão a se considerar é o ganho extra que a veiculação de propaganda vai gerar para este importante segmento profissional que é composto por mais de sete mil motoristas de táxis da cidade de Salvador.

A circulação dos carros com publicidade vai dar, inclusive, uma dinâmica visual no urbano da cidade. Assim, apresentamos este Projeto de Lei aos demais colegas, esperando a análise e aprovação da presente matéria que trará diversos benefícios a nossa cidade.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES